



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP tem como objetivo: Contratação dos serviços de engenharia para a ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba – 1ª etapa da PT1044589-61.

3. ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Reriutaba, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável o Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Wellington Vale Pinto.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba decorre da demanda administrativa concreta de adequar e expandir a infraestrutura física da unidade hospitalar municipal, de modo a permitir melhores condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e atendimento à população. A intervenção pretendida, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, insere-se no planejamento municipal voltado ao fortalecimento da rede pública de saúde, especialmente diante da relevância do hospital como equipamento essencial para a prestação de serviços assistenciais no âmbito local.

A carência a ser suprida consiste na limitação da estrutura física atualmente disponível para atender, com maior eficiência e segurança, às necessidades operacionais do hospital municipal. A ampliação envolve a qualificação de áreas e sistemas indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade, abrangendo elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, medidas de proteção e segurança predial, sistema de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, rede de proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes necessários à melhoria da infraestrutura hospitalar.

A ausência da contratação poderá manter a unidade hospitalar em condição estrutural insuficiente para o pleno atendimento das demandas da população, com reflexos negativos sobre a organização dos fluxos de usuários, pacientes, servidores, veículos e serviços de apoio. Além disso, a não execução da ampliação poderá comprometer a segurança das instalações, dificultar a adequada proteção do patrimônio público, reduzir a funcionalidade dos espaços disponíveis e limitar a capacidade do Município de oferecer serviço público de saúde em ambiente físico mais adequado, seguro e compatível com as exigências técnicas aplicáveis.

A solução proposta atende ao interesse público porque possibilita a ampliação planejada de equipamento essencial à coletividade, promovendo melhores condições de acesso, funcionamento, segurança e organização da unidade hospitalar municipal. Ao investir na infraestrutura do hospital, o Município busca fortalecer a capacidade de resposta da rede local de saúde, conferir maior qualidade ao atendimento prestado aos munícipes e assegurar que a prestação do serviço público ocorra em espaço mais apropriado às atividades assistenciais e administrativas vinculadas à unidade.

Sob a perspectiva da eficiência e da economicidade, princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação revela-se adequada por concentrar recursos públicos em intervenção estrutural necessária, planejada e voltada à melhoria permanente de equipamento público já existente. A execução da ampliação tende a reduzir improvisações, corrigir limitações físicas, melhorar o uso dos espaços, favorecer a conservação do patrimônio público e proporcionar ganhos operacionais ao serviço de saúde, evitando soluções fragmentadas, paliativas ou de menor efetividade administrativa.

Diante desse cenário, a contratação da ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba – 1ª etapa – PT1044589-61 mostra-se indispensável para suprir necessidade pública concreta, qualificar a infraestrutura hospitalar, prevenir prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço municipal de saúde e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos em solução compatível com o interesse coletivo. A demanda apresenta pertinência técnica, relevância social e aderência ao dever de planejamento da Administração, justificando sua formalização no Documento de Formalização de Demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

Os requisitos necessários à contratação devem ser definidos de modo compatível com a natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A intervenção pretendida possui relevância técnica e social, pois se destina à adequação e expansão da infraestrutura física de unidade hospitalar municipal, com repercussão direta nas condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e atendimento à população. Dessa forma, os requisitos devem assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e administrativa suficiente para executar obra pública em ambiente sensível, vinculado à prestação de serviços de saúde e à proteção do interesse coletivo.

Do ponto de vista técnico, a contratação deverá exigir que a empresa seja regularmente atuante no ramo de engenharia compatível com o objeto, disponha de profissional habilitado junto ao respectivo conselho de fiscalização profissional e assuma responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Esse requisito é pertinente porque a ampliação hospitalar envolve elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, medidas de proteção e segurança predial, sistema de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, rede de proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes técnicos necessários à melhoria da infraestrutura da unidade. A complexidade desses serviços exige conhecimento especializado, domínio de normas técnicas e capacidade de integração entre frentes executivas, não sendo suficiente a mera disponibilidade de mão de obra comum ou a experiência genérica em serviços de baixa complexidade.

A empresa contratada deverá executar os serviços com base em projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos de engenharia integrantes do processo, observando materiais, métodos construtivos, quantitativos, prazos e padrões definidos pela Administração. A pertinência desse requisito decorre da necessidade de evitar improvisações, divergências de escopo, uso de materiais incompatíveis e execução de serviços em desconformidade com o planejamento técnico. Como o DFD aponta que a ausência da contratação pode manter a unidade hospitalar em condição estrutural insuficiente e comprometer a segurança das instalações, a proteção do patrimônio público e a funcionalidade dos espaços, a execução deve ser vinculada a parâmetros objetivos que permitam fiscalização, medição e responsabilização da contratada.

Quanto à habilitação jurídica, deverá ser exigida a comprovação de regular constituição da pessoa jurídica, com objeto social compatível com a execução de obras ou serviços de engenharia, bem como a regularidade da representação legal de quem assinar a proposta e os documentos contratuais. Esse requisito se justifica porque a Administração somente pode contratar com sujeito formalmente apto a assumir obrigações, responder por encargos, praticar atos contratuais válidos e suportar as consequências jurídicas

decorrentes da execução ou da inexecução do ajuste. A compatibilidade do objeto social com a atividade contratada também evita a participação de empresas sem vocação empresarial adequada ao objeto, preservando a segurança jurídica do certame e a seleção de fornecedor efetivamente capaz de executar a solução pretendida.

No tocante à regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser exigidas as comprovações pertinentes perante os fiscos competentes, a seguridade social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, conforme disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021. A pertinência dessas exigências decorre do dever de a Administração contratar com fornecedor em situação regular perante suas obrigações legais, especialmente porque a execução de obra pública envolve mobilização de trabalhadores, aquisição de insumos, emissão de documentos fiscais, recolhimento de encargos e realização de pagamentos com recursos públicos. A regularidade fiscal e trabalhista não constitui formalidade excessiva, mas requisito de proteção ao interesse público, à concorrência isonômica e à integridade da execução contratual, em conformidade com os parâmetros de habilitação previstos nos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação técnica deverá contemplar a comprovação de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente, bem como a apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, quando definidas no projeto básico ou documento equivalente. Essa exigência se justifica pela natureza especializada da intervenção, que demanda execução coordenada de serviços de engenharia em unidade hospitalar, com sistemas de segurança, proteção predial e infraestrutura física essencial ao funcionamento do equipamento público. A Administração deverá calibrar tais exigências de modo proporcional, suficiente e estritamente relacionado ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade e, ao mesmo tempo, preservando a segurança da contratação, conforme autoriza o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de desempenho e qualidade deverão estabelecer que a contratada entregue a ampliação em condições de uso, segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica, observando os documentos de engenharia aprovados, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização. Espera-se que os serviços sejam executados com materiais adequados, mão de obra qualificada, controle de acabamento, correta instalação dos sistemas previstos, cumprimento do cronograma e correção de eventuais inconformidades apontadas pela Administração. Esses requisitos são pertinentes porque a finalidade da contratação é melhorar de forma permanente a infraestrutura hospitalar, ampliar a capacidade funcional da unidade e assegurar ambiente físico mais adequado à prestação do serviço público de saúde, não sendo aceitável resultado meramente formal ou execução que demande correções imediatas após o recebimento.

Também deverão ser observadas as exigências normativas e regulatórias aplicáveis às obras e serviços de engenharia, incluindo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes ao tipo de intervenção, as regras de acessibilidade, as disposições de segurança contra incêndio e pânico exigidas pelo órgão competente, as

normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao canteiro de obras e à execução dos serviços, bem como as exigências relativas à responsabilidade técnica profissional, inclusive emissão de ART ou RRT, conforme o conselho competente. A pertinência dessas exigências decorre do fato de que a ampliação de unidade hospitalar não pode ser tratada como obra comum desprovida de impactos operacionais, pois envolve segurança de usuários, pacientes, servidores, visitantes, patrimônio público e continuidade da prestação de serviços assistenciais.

A Administração deverá exigir, ainda, que a contratada mantenha preposto ou responsável pela interlocução técnica durante a execução, disponibilize equipe e equipamentos compatíveis com o cronograma, adote medidas de segurança no local dos serviços, mantenha o canteiro organizado e minimize interferências sobre o funcionamento da unidade hospitalar. Esse requisito é compatível com a natureza do objeto porque a intervenção ocorrerá em equipamento público sensível, destinado ao atendimento de saúde da população, de modo que a execução precisa ser planejada para reduzir riscos de acidentes, transtornos operacionais, interrupções indevidas e prejuízos aos fluxos de usuários, servidores, veículos e serviços de apoio.

Os requisitos previstos devem ser aplicados com observância da proporcionalidade, da competitividade e da vinculação ao objeto, de modo que a Administração não imponha exigências meramente formais ou excessivas, mas também não fragilize a seleção do contratado para intervenção de alta relevância pública. A definição adequada desses requisitos atende ao dever de planejamento da fase preparatória previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios do planejamento, eficiência, segregação de funções, interesse público, economicidade e segurança jurídica previstos no Art. 5º do mesmo diploma legal.

Relevância dos Requisitos Estipulados:

A relevância dos requisitos estipulados decorre da própria natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, intervenção que envolve infraestrutura física, segurança predial, circulação, estacionamento, fechamento perimetral, prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da unidade hospitalar. Por essa razão, os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, normativos e de desempenho anteriormente estabelecidos não representam formalidades excessivas, mas instrumentos de proteção do interesse público, da segurança dos usuários e da regular execução contratual. A exigência de empresa especializada, com atuação compatível com o ramo de engenharia, mostra-se razoável e proporcional porque o objeto demanda conhecimento técnico específico, responsabilidade profissional e capacidade operacional suficiente para entregar resultado seguro, funcional e durável.

A exigência de habilitação jurídica revela-se necessária para assegurar que a futura contratada seja pessoa formalmente constituída, regularmente representada e juridicamente apta a assumir obrigações perante a Administração. Esse requisito não restringe indevidamente a competitividade, pois se limita à comprovação da existência

regular da empresa e da compatibilidade de seu objeto social com a atividade a ser executada. A Administração não pretende selecionar empresas por critérios subjetivos ou desconectados da contratação, mas apenas impedir que pessoas jurídicas sem capacidade legal ou sem pertinência empresarial assumam obra pública de relevância social. Tal exigência preserva a segurança jurídica do procedimento, a validade dos atos contratuais e a responsabilização do contratado, em conformidade com os parâmetros de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista também são proporcionais e necessários, pois a execução de serviços de engenharia envolve mobilização de trabalhadores, emissão de documentos fiscais, aquisição de materiais, recolhimento de encargos, cumprimento de obrigações previdenciárias e respeito às normas laborais aplicáveis. A comprovação de regularidade perante os órgãos competentes não cria barreira artificial à participação de interessados, mas assegura tratamento isonômico entre os licitantes e evita que empresas inadimplentes obtenham vantagem competitiva indevida em relação àquelas que cumprem regularmente suas obrigações legais. A pertinência desses requisitos está diretamente vinculada à preservação da moralidade administrativa, da isonomia, da integridade da contratação e da boa aplicação dos recursos públicos, em consonância com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com os Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A qualificação técnica exigida deve ser compreendida como medida indispensável à redução dos riscos de inexecução, execução defeituosa, atraso, retrabalho e prejuízo à funcionalidade da unidade hospitalar. A comprovação de registro ou inscrição junto ao conselho profissional competente, a indicação de responsável técnico habilitado e a apresentação de atestados compatíveis com parcelas relevantes do objeto, quando tecnicamente definidas, guardam correspondência direta com os serviços a serem executados. Não se trata de exigir experiência desmedida ou condição incompatível com o mercado, mas de verificar se o licitante possui aptidão mínima para executar intervenção de engenharia em equipamento público de saúde, no qual falhas construtivas podem comprometer a segurança das instalações, a organização dos fluxos e a qualidade do atendimento à população. A exigência técnica, quando limitada ao necessário e vinculada ao objeto, preserva a competitividade e atende ao Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos de desempenho e qualidade são igualmente relevantes porque a contratação não se destina à simples realização de serviços materiais, mas à entrega de infraestrutura hospitalar adequada, segura, funcional e compatível com os documentos técnicos que instruirão o procedimento. A exigência de observância a projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações de materiais e normas técnicas aplicáveis permite que a Administração fiscalize o contrato por critérios objetivos e aferíveis. Esses requisitos não restringem o caráter competitivo do certame, pois não favorecem fornecedor específico nem impõem padrão arbitrário; ao contrário, definem o resultado mínimo esperado para que todos os licitantes possam formular propostas em igualdade de condições e para que o Município possa exigir a entrega compatível com a necessidade pública identificada no DFD.

As exigências regulatórias e normativas relacionadas à responsabilidade técnica, à emissão de ART ou RRT, à segurança do trabalho, à acessibilidade, à prevenção e combate a incêndio, à proteção contra descargas atmosféricas e às normas técnicas de engenharia são necessárias em razão das características do objeto e do local de intervenção. A ampliação de hospital municipal exige especial cautela porque envolve ambiente destinado à assistência à saúde, circulação de pacientes, servidores, visitantes, veículos e serviços de apoio, além da proteção do patrimônio público. A observância dessas exigências não constitui restrição injustificada, mas condição mínima de legalidade, segurança e qualidade da execução, compatível com a razoabilidade e com a proporcionalidade, pois qualquer licitante regularmente estabelecido no setor de engenharia deve estar apto a cumpri-las ou a organizar sua execução para atendê-las.

Também se mostra pertinente a exigência de equipe, equipamentos, preposto, organização do canteiro e capacidade de execução compatível com o cronograma da obra, pois a Administração necessita assegurar que a intervenção seja conduzida de forma planejada e sem comprometimento indevido da rotina da unidade hospitalar. Esses requisitos operacionais não objetivam limitar o número de participantes, mas garantir que a proposta vencedora possa ser efetivamente cumprida. A competitividade do certame permanece preservada porque as exigências devem ser formuladas de modo objetivo, proporcional ao porte da obra e acessível às empresas do mercado que atuam regularmente no ramo, vedada qualquer condição que extrapole a complexidade da contratação ou que exija estrutura superior à necessária para a execução do objeto.

A definição dos requisitos deve observar equilíbrio entre a ampliação da disputa e a proteção da Administração contra contratações incapazes de produzir o resultado pretendido. O Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal admite exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que afasta tanto o excesso restritivo quanto a omissão de cautelas mínimas. A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar a fase preparatória, a habilitação e os princípios aplicáveis às contratações públicas, reforça que a Administração deve planejar a contratação com critérios compatíveis com o objeto, assegurando isonomia, seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Conclui-se, portanto, que os requisitos estipulados são necessários, proporcionais e razoáveis, pois guardam vínculo direto com a complexidade técnica, a relevância social e os riscos inerentes à ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba. Nenhuma exigência deve ser interpretada ou aplicada como mecanismo de restrição indevida à competitividade, mas como instrumento de seleção de empresa apta a executar o objeto com segurança, qualidade, regularidade e responsabilidade técnica.

Sustentabilidade:

A sustentabilidade da solução adotada deve ser analisada a partir da natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, com impacto direto na melhoria da infraestrutura física de equipamento público essencial à prestação dos serviços municipais de saúde. A intervenção, conforme a necessidade descrita no

DFD, abrange elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, medidas de proteção e segurança predial, sistema de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, rede de proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes destinados à qualificação da unidade hospitalar, o que permite incorporar critérios socioambientais desde a fase de planejamento até a execução e o recebimento da obra.

A contratação apresenta benefícios ambientais diretos e indiretos, especialmente pela possibilidade de reorganizar espaços, reduzir improvisações físicas, melhorar fluxos internos e externos, qualificar áreas de circulação, ampliar a segurança predial e favorecer a utilização mais racional da infraestrutura pública existente. A ampliação planejada de equipamento já instalado evita a busca por soluções paralelas, dispersas ou provisórias, que poderiam gerar maior consumo de materiais, deslocamentos adicionais, duplicidade de estruturas e aumento de custos operacionais. Ao fortalecer a infraestrutura do próprio hospital municipal, a Administração direciona recursos para uma solução permanente, com potencial de reduzir desperdícios, melhorar a eficiência do uso do patrimônio público e proporcionar ganhos ambientais associados à racionalização dos espaços e ao prolongamento da vida útil da edificação.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto devem alcançar a seleção, o fornecimento e a utilização de materiais adequados, duráveis e compatíveis com as normas técnicas, priorizando-se insumos que apresentem qualidade comprovada, menor necessidade de substituição precoce e melhor desempenho ao longo do tempo. A contratada deverá observar, durante a execução, práticas voltadas à redução de perdas de materiais, ao armazenamento correto de insumos, ao controle do consumo de água e energia no canteiro de obras, à prevenção de vazamentos, à correta utilização de equipamentos e à redução de emissões decorrentes de transporte, movimentação de máquinas e descarte inadequado de resíduos. A pertinência desses critérios decorre do fato de que serviços de engenharia, quando mal planejados ou executados sem controle ambiental, podem gerar desperdício significativo de materiais, poeira, ruídos, entulhos, emissões e impactos negativos sobre usuários, servidores e o entorno da unidade hospitalar.

A solução também deve observar critérios de eficiência energética e segurança operacional, especialmente nos itens relacionados à iluminação de emergência, instalações elétricas, sinalização e demais sistemas previstos no escopo técnico. Sempre que compatível com o projeto e com o orçamento aprovado, deverão ser empregados materiais e equipamentos que apresentem desempenho adequado, vida útil compatível e consumo racional de energia, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade e das normas aplicáveis a unidade de saúde. A adoção desses parâmetros contribui para reduzir custos de operação e manutenção, favorecer o uso eficiente dos recursos públicos e assegurar que a ampliação não resulte apenas em acréscimo físico de área, mas em melhoria qualitativa da infraestrutura hospitalar.

A gestão dos resíduos da construção civil constitui requisito ambiental essencial da contratação, devendo a contratada adotar medidas para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a

execução dos serviços. Essa obrigação guarda conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto aos princípios de prevenção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, previstos em seu Art. 7º. Também deverão ser observadas as normas ambientais municipais, estaduais e federais pertinentes, bem como as diretrizes aplicáveis aos resíduos da construção civil, de modo a impedir descarte irregular, deposição em áreas impróprias, contaminação do solo, obstrução de vias, degradação paisagística e riscos à saúde pública.

A conformidade ambiental da execução deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual, que poderá exigir da contratada a comprovação da destinação adequada dos resíduos, a manutenção da limpeza e organização do canteiro, a proteção das áreas de circulação, o controle de poeira e ruídos e a adoção de medidas de segurança voltadas à preservação do ambiente hospitalar. Considerando que a intervenção se relaciona a unidade de saúde, os cuidados ambientais também assumem dimensão sanitária, pois a má gestão de entulhos, poeira, materiais perfurocortantes, embalagens, sobras de insumos ou resíduos de demolição pode comprometer a salubridade do espaço, afetar a rotina dos serviços e criar riscos para pacientes, servidores, visitantes e trabalhadores da obra.

A Administração deverá adotar medidas mitigadoras desde a elaboração dos documentos técnicos, incluindo previsão de obrigações ambientais no Termo de Referência ou projeto básico, exigência de execução conforme normas técnicas, definição de responsabilidades da contratada, fiscalização das condições do canteiro e controle das medições com verificação da qualidade dos serviços executados. Também deverá orientar a contratada a planejar as frentes de trabalho de modo a reduzir interferências na rotina hospitalar, evitar desperdício de materiais, organizar rotas de transporte interno, proteger áreas sensíveis, manter sinalização adequada, controlar ruídos em horários críticos e corrigir prontamente inconformidades que possam gerar dano ambiental, risco ocupacional ou prejuízo à prestação do serviço público de saúde.

A adoção de critérios sustentáveis não deve ser compreendida como imposição acessória ou dissociada do objeto, mas como condição de boa execução da obra pública e de proteção do interesse coletivo. Os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e interesse público previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 autorizam e recomendam que a Administração incorpore medidas ambientais proporcionais à natureza da contratação, sem criar exigências excessivas ou restritivas à competitividade. No caso da ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, tais medidas são pertinentes porque reduzem impactos negativos da execução, melhoram a qualidade da infraestrutura entregue, preservam o patrimônio público e contribuem para ambiente mais seguro, funcional e ambientalmente responsável.

Conclui-se que a contratação possui vantagens socioambientais relevantes, pois promove o aproveitamento e a melhoria de equipamento público existente, possibilita maior racionalidade no uso da infraestrutura hospitalar, favorece a eficiência operacional da unidade e permite a adoção de práticas de controle ambiental durante a

execução. As medidas mitigadoras indicadas deverão integrar a gestão contratual e orientar a fiscalização, assegurando que a obra seja executada com qualidade técnica, responsabilidade ambiental, segurança sanitária e adequada destinação dos resíduos gerados.

Vistoria:

A não adoção da exigência de vistoria obrigatória ao local da obra como condição de habilitação mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente proporcional para a contratação dos serviços de engenharia destinados à ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61. A necessidade administrativa identificada no DFD está relacionada à ampliação planejada de equipamento público de saúde, com melhoria das condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e atendimento à população, abrangendo elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, sistema de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes de infraestrutura hospitalar. Embora se trate de objeto tecnicamente relevante, suas características não indicam, em princípio, peculiaridade ambiental, geológica, logística ou operacional excepcional que torne indispensável a presença física prévia de todos os licitantes no local para a adequada formulação das propostas.

A Administração deverá disponibilizar aos interessados, no processo licitatório, os documentos técnicos suficientes à compreensão do objeto, especialmente projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e plantas, quando aplicável. Tais documentos são os instrumentos próprios para delimitar o escopo da contratação, os quantitativos estimados, as condições de execução, os materiais previstos, os padrões de qualidade e os parâmetros objetivos necessários à elaboração das propostas. Desse modo, a formulação da proposta deve estar fundamentada nos elementos técnicos oficiais do processo, e não condicionada à realização de visita presencial obrigatória, sobretudo quando o objeto pode ser adequadamente compreendido a partir da documentação de engenharia integrante da fase preparatória.

A imposição de vistoria obrigatória como condição de habilitação poderia produzir restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, especialmente em relação a empresas sediadas em localidades distantes, que teriam de suportar deslocamentos, custos operacionais e organização prévia apenas para participar da disputa. Esse ônus pode afastar potenciais licitantes qualificados, reduzir a competitividade, diminuir o número de propostas e, por consequência, prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A exigência de vistoria, quando não indispensável à compreensão do objeto, deixa de ser medida de cautela técnica e passa a representar barreira desproporcional à participação, em desconformidade com os princípios da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso.

A substituição da vistoria obrigatória por declaração formal do licitante constitui medida suficiente para resguardar a Administração contra alegações futuras de

desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto. Por meio dessa declaração, o interessado assumirá expressamente que teve acesso aos documentos técnicos do processo, compreendeu o escopo da contratação, avaliou as condições necessárias à execução dos serviços e formulou sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração. Essa solução preserva a responsabilidade do licitante pela proposta apresentada, sem impor deslocamento obrigatório e sem comprometer a segurança jurídica da contratação, atendendo ao equilíbrio entre cautela administrativa e ampliação da disputa.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite essa solução ao prever, no Art. 63, §2º, que, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o edital poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, podendo o edital substituir essa exigência por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A leitura desse dispositivo demonstra que a vistoria obrigatória deve ser tratada como medida excepcional, vinculada à indispensabilidade técnica, e que a declaração formal constitui alternativa legítima quando suficiente para preservar a Administração.

No caso concreto, a exigência de declaração formal revela-se mais eficiente, pois permite que a Administração mantenha a segurança quanto ao conhecimento do objeto pelos licitantes, sem criar etapa presencial que possa atrasar o procedimento, elevar custos de participação ou restringir o universo de competidores. A eficiência administrativa recomenda que as exigências de habilitação e participação sejam limitadas ao necessário para assegurar a boa execução contratual, evitando providências burocráticas sem ganho técnico proporcional. Como a ampliação deverá ser executada com base em documentos técnicos oficiais e fiscalizada pela Administração, a declaração de pleno conhecimento, associada à disponibilização adequada dos projetos e memoriais, atende de forma suficiente à finalidade preventiva da vistoria.

A não exigência de vistoria obrigatória também não impede que licitantes interessados realizem visita facultativa ao local, desde que tal possibilidade seja disciplinada de modo isonômico, com agendamento, acompanhamento e registro, sem caráter eliminatório e sem prejuízo àqueles que optarem por formular suas propostas com base nos documentos técnicos do processo. Essa alternativa concilia transparência, igualdade de acesso às informações e preservação da competitividade, permitindo que eventual visita funcione como instrumento auxiliar de diligência empresarial, e não como requisito restritivo de habilitação. A Administração, por sua vez, deverá assegurar que todos os documentos necessários estejam disponíveis de forma clara, completa e acessível no processo licitatório.

Conclui-se, portanto, que a vistoria ao local da obra não deverá ser exigida como condição de habilitação, por não se revelar indispensável à formulação adequada das propostas diante da suficiência dos documentos técnicos integrantes do processo. A adoção de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do



objeto, assinada pelo responsável competente do licitante, mostra-se medida proporcional, eficiente e compatível com a competitividade do certame, preservando a responsabilidade do futuro contratado e evitando restrição indevida à participação de interessados. A definição das condições de participação e das responsabilidades do licitante deverá ser refletida nos documentos da contratação.

Subcontratação:

A não adoção da subcontratação nesta contratação mostra-se tecnicamente adequada em razão das características do objeto, que consiste na execução dos serviços de engenharia destinados à ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61. Trata-se de intervenção física em equipamento público essencial à rede municipal de saúde, cuja execução envolve elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, medidas de proteção e segurança predial, sistema de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, rede de proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes necessários à melhoria da infraestrutura hospitalar. A natureza integrada desses serviços recomenda que a execução permaneça concentrada sob responsabilidade direta da empresa contratada, a fim de assegurar unidade de comando técnico, coerência executiva, controle de qualidade e cumprimento do cronograma contratual.

A execução integral e direta pelo contratado é medida compatível com a necessidade administrativa identificada, pois a demanda não se limita à realização de tarefas isoladas ou autônomas, mas à entrega de uma solução de engenharia funcional, coordenada e apta a melhorar as condições de funcionamento, circulação, segurança e atendimento da unidade hospitalar. A fragmentação da execução por meio de subcontratações poderia dificultar a compatibilização entre etapas, equipes, materiais, métodos construtivos e responsabilidades técnicas, criando risco de descontinuidade operacional e de incompatibilidades entre os diversos componentes da obra. Para a Administração, a preservação de um executor principal plenamente responsável pela integralidade da prestação favorece a fiscalização, a medição, a cobrança de correções e a responsabilização por vícios, atrasos ou desconformidades.

A vedação da subcontratação também se justifica pela necessidade de evitar diluição de responsabilidade contratual. Em serviços de engenharia voltados à ampliação de unidade hospitalar, eventuais falhas de execução podem repercutir sobre a segurança das instalações, a proteção do patrimônio público, a organização dos fluxos de usuários, pacientes, servidores e veículos, além da funcionalidade dos espaços destinados ao serviço público de saúde. Caso houvesse atuação de terceiros subcontratados em parcelas relevantes do objeto, a identificação da origem de falhas, atrasos ou incompatibilidades poderia tornar-se mais complexa, especialmente em serviços interdependentes. A Administração deve resguardar a clareza da relação contratual, mantendo a contratada como responsável direta, imediata e integral pela execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades técnicas profissionais exigidas nos documentos de engenharia.

Sob o enfoque da eficiência administrativa, a execução direta pela contratada reduz custos gerenciais associados ao acompanhamento de múltiplos executores indiretos,

simplifica a comunicação entre Administração e empresa, fortalece a gestão do cronograma e permite resposta mais célere às determinações da fiscalização. A subcontratação, embora juridicamente possível quando admitida e justificada em certos objetos, não se revela necessária para esta contratação, pois a solução escolhida no levantamento de mercado foi justamente a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia. O mercado identificado dispõe de empresas aptas a executar obras e serviços dessa natureza com equipe própria, responsabilidade técnica, materiais, equipamentos, gestão operacional e capacidade de mobilização suficientes, sem necessidade de recorrer a terceiros para viabilizar a entrega do objeto.

A não adoção da subcontratação não restringe indevidamente a competitividade, pois não impede a participação de empresas regularmente estabelecidas no ramo de engenharia e com capacidade compatível com o objeto. Ao contrário, a exigência de execução direta apenas assegura que o licitante vencedor seja efetivamente capaz de cumprir aquilo que propôs, preservando a isonomia entre os participantes e evitando que empresas sem estrutura operacional suficiente disputem o certame apoiadas em futura transferência de parcelas relevantes da execução a terceiros. Essa diretriz é proporcional e razoável diante da relevância da intervenção, da necessidade de segurança técnica e da importância de garantir que a Administração contrate agente econômico apto a responder integralmente pela obra.

A medida encontra fundamento nos princípios da responsabilidade contratual, da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na lógica de adequada definição da solução e dos requisitos da contratação exigida pelo Art. 18 do mesmo diploma legal. A Administração, ao afastar a subcontratação, busca preservar a unidade de responsabilidade, a rastreabilidade das obrigações, a segurança da execução e a efetividade da fiscalização, sem impor condição excessiva ou desconectada do objeto. Essa escolha é compatível com a complexidade da ampliação hospitalar e com a necessidade de assegurar resultado final seguro, funcional, durável e aderente ao planejamento municipal de saúde.

Conclui-se, portanto, que a subcontratação não deverá ser admitida nesta contratação, por ser tecnicamente desnecessária, operacionalmente inconveniente e potencialmente prejudicial à clareza da responsabilidade contratual. A execução integral pela contratada constitui a alternativa mais segura para garantir qualidade, continuidade, controle administrativo e eficiência na entrega da ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba.

Garantia da contratação:

A não adoção da exigência de garantia contratual nesta contratação mostra-se tecnicamente adequada diante da natureza e do grau de risco do objeto, consistente na execução de serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61. Embora se trate de intervenção relevante para a infraestrutura pública de saúde, o objeto apresenta características usuais no mercado de obras e serviços de engenharia, com escopo delimitável por projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma

físico-financeiro e demais documentos de engenharia que integrarão o processo. A demanda descrita no DFD envolve a melhoria das condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e atendimento da unidade hospitalar, incluindo elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes e proteção contra descargas atmosféricas, o que permite adequada definição prévia das obrigações e controle objetivo da execução.

A exigência de garantia contratual, embora juridicamente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, possui natureza instrumental e deve ser utilizada quando a análise do caso concreto demonstrar necessidade proporcional de reforço à segurança da Administração. No presente caso, não foram identificados fatores excepcionais que indiquem risco elevado de inadimplemento, complexidade operacional incomum, dependência tecnológica singular, fornecimento estratégico de difícil substituição, execução altamente especializada fora dos padrões usuais de mercado ou circunstância que recomende a imposição desse encargo adicional ao futuro contratado. A obra poderá ser conduzida mediante fiscalização administrativa, medições condicionadas ao avanço físico, retenção de pagamentos em caso de inconformidades, exigência de correção de falhas, aplicação de sanções contratuais e responsabilização técnica da contratada, instrumentos suficientes para a mitigação ordinária dos riscos envolvidos.

A opção pela não exigência de garantia contratual também se justifica pela proporcionalidade entre o encargo imposto ao particular e o benefício efetivo esperado para a Administração. A prestação de garantia tende a gerar custos financeiros, administrativos ou securitários que normalmente são incorporados à formação dos preços das propostas, podendo elevar o valor final da contratação sem ganho correspondente de segurança quando o objeto possui execução tecnicamente mensurável e riscos controláveis pelos mecanismos ordinários de gestão contratual. Nessa perspectiva, a ausência da exigência contribui para ampliar a competitividade, reduzir custos indiretos de participação e favorecer a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, sem afastar a obrigação da contratada de executar integralmente o objeto conforme os documentos técnicos e as determinações da fiscalização.

A prática usual do mercado para objetos de mesma natureza recomenda que a garantia contratual seja reservada a contratações em que o porte, a complexidade, o vulto econômico, a criticidade do fornecimento ou a avaliação específica de riscos indiquem necessidade concreta de proteção adicional. Para serviços de engenharia com escopo definido, execução por etapas aferíveis, medição vinculada ao serviço efetivamente realizado e possibilidade de controle direto pela Administração, a ausência de garantia não representa fragilidade da contratação, desde que o edital e o contrato estabeleçam critérios claros de execução, recebimento, fiscalização, correção de vícios, penalidades e responsabilização por danos. Assim, a Administração preserva a segurança da contratação por meios diretamente vinculados ao acompanhamento do objeto, evitando exigência financeira que poderia atuar como barreira indireta à participação de empresas aptas.



A Lei Federal nº 14.133/2021, ao tratar da garantia contratual no Art. 96, confere à Administração a possibilidade de exigí-la, e não uma imposição automática para todas as contratações. A decisão deve decorrer de juízo motivado, compatível com o planejamento, a análise de riscos e as peculiaridades do objeto. No caso examinado, a ausência de elementos excepcionais de risco, a possibilidade de fiscalização técnica efetiva, a vinculação dos pagamentos às medições, a disponibilidade de empresas no mercado aptas à execução direta do objeto e a suficiência dos mecanismos contratuais ordinários tornam desnecessária a exigência de garantia. Essa conclusão harmoniza-se com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade e do planejamento previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não adoção da garantia contratual, portanto, não reduz a responsabilidade da futura contratada nem compromete a proteção do interesse público. A empresa vencedora continuará obrigada a executar os serviços com qualidade, segurança, regularidade técnica, observância aos projetos e atendimento integral às especificações, respondendo por vícios, atrasos, danos, descumprimentos e demais consequências contratuais cabíveis. A Administração manterá sua prerrogativa de fiscalizar a execução, recusar serviços desconformes, condicionar pagamentos ao cumprimento das etapas, exigir correções e aplicar sanções quando necessário, o que demonstra que a gestão dos riscos será realizada de forma eficiente, sem imposição de encargo financeiro adicional desnecessário.

Conclui-se que a exigência de garantia contratual não será adotada nesta contratação por não se revelar necessária, proporcional ou economicamente vantajosa diante das características do objeto, da ausência de fatores excepcionais de risco e da existência de mecanismos suficientes de controle, fiscalização e responsabilização contratual. A definição dos demais mecanismos de acompanhamento da execução deverá ser consolidada na seção referente à gestão e fiscalização contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para a contratação dos serviços de engenharia destinados à ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, deve considerar que a necessidade administrativa identificada não se limita à execução de intervenções físicas isoladas, mas envolve a ampliação planejada de equipamento público essencial à rede municipal de saúde. O DFD demonstra que a demanda decorre da necessidade de adequar e expandir a infraestrutura hospitalar, com melhoria das condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e atendimento à população, abrangendo elementos construtivos, áreas de circulação e estacionamento, fechamento perimetral, proteção predial, prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes, sistema de proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes necessários à qualificação da unidade.

A análise das alternativas disponíveis no mercado deve observar a natureza do objeto, o nível de especialização técnica exigido, a responsabilidade pela execução dos serviços, a

necessidade de compatibilidade com projetos, memoriais, planilhas e normas técnicas aplicáveis, bem como a obrigação de selecionar solução capaz de atender ao interesse público com eficiência, economicidade, segurança e adequada gestão dos riscos. Por se tratar de intervenção em unidade hospitalar em funcionamento ou vinculada à prestação contínua de serviços públicos de saúde, a solução adotada deve reduzir improvisações, assegurar controle técnico da execução e preservar a qualidade da infraestrutura final entregue ao Município.

O mercado oferece diferentes formas de atendimento à necessidade administrativa, variando desde a execução direta pela Administração, com utilização de estrutura própria, até a contratação de empresa especializada para execução integral da obra ou, em outra hipótese, a contratação fragmentada de serviços específicos por etapas e especialidades. Essas alternativas devem ser examinadas de modo comparativo, pois a escolha administrativa não pode se limitar ao menor dispêndio aparente, devendo considerar a capacidade operacional real do Município, a complexidade da intervenção, os riscos de descontinuidade, a responsabilização técnica, a fiscalização contratual e a obtenção de resultado final funcional, seguro e compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A disciplina do planejamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar avalie as possibilidades de atendimento da necessidade, de forma a subsidiar a definição da solução mais adequada antes da elaboração definitiva do Termo de Referência ou projeto básico. Nesse sentido, a análise observa a lógica do **Art. 18, §1º**, especialmente quanto à demonstração da necessidade, ao levantamento de mercado, à descrição da solução como um todo e à justificativa técnica e econômica da escolha, sem adoção de referências normativas federais infralegais, em respeito à restrição metodológica estabelecida para este documento.

Solução 1 – Execução direta pela Administração Municipal, mediante utilização de mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura operacional próprios.

Essa alternativa consistiria na realização da ampliação do Hospital Municipal diretamente pela Administração, com mobilização de servidores, contratação pontual de materiais, utilização de equipamentos próprios ou locados e coordenação interna das frentes de trabalho. Em tese, a solução poderia conferir maior controle administrativo imediato sobre as atividades executadas, permitir ajustes rápidos em determinados serviços e reduzir a dependência de um único contratado externo, desde que o Município dispusesse de equipe técnica, operários, equipamentos, almoxarifado, supervisão de engenharia, gestão de segurança do trabalho e capacidade de execução compatível com a complexidade da obra.

As vantagens técnicas, econômicas e operacionais dessa solução estariam relacionadas à possibilidade de aproveitamento de recursos já disponíveis, à redução de alguns custos indiretos de contratação empresarial e à condução direta de pequenas intervenções de manutenção ou adequação física. Para serviços simples, rotineiros e de baixa complexidade, a execução direta pode ser útil quando a Administração possui equipe

permanente capacitada, materiais disponíveis, equipamentos adequados e planejamento executivo suficientemente detalhado, permitindo resposta rápida a demandas internas sem necessidade de instaurar contratação ampla.

As desvantagens, contudo, são relevantes para o objeto em análise. A ampliação hospitalar descrita no DFD envolve sistemas construtivos e de segurança que exigem responsabilidade técnica especializada, integração entre etapas, cumprimento de normas de engenharia, controle de qualidade, prevenção de falhas executivas e acompanhamento por profissionais habilitados. A execução direta aumentaria o risco de insuficiência operacional, dispersão de responsabilidades, atraso na entrega, inconsistência entre serviços, dificuldade de aquisição coordenada de insumos e eventual comprometimento da funcionalidade final da unidade hospitalar.

Também há risco de falsa economicidade, pois a ausência de preço global contratado pode fragmentar despesas com materiais, locações, mão de obra eventual, transportes, retrabalhos e correções posteriores, dificultando a mensuração do custo total da intervenção. Para obra de ampliação hospitalar com múltiplos componentes técnicos, a economia aparente pode ser superada por custos indiretos, perda de eficiência, maior tempo de execução e dificuldade de responsabilização por vícios construtivos, o que reduz a aderência dessa alternativa aos princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme diretrizes do **Art. 5º** da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia de ampliação do Hospital Municipal, com base em projeto, orçamento, cronograma, especificações técnicas e fiscalização administrativa.

Essa alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de engenharia para executar a ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, abrangendo a 1ª etapa da PT1044589-61, de acordo com os elementos técnicos que deverão compor a fase preparatória, especialmente projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições de custos, ART ou RRT, especificações de materiais e demais documentos necessários à perfeita caracterização do objeto. Trata-se de solução usual no mercado para obras públicas, especialmente quando a Administração necessita de execução coordenada, responsabilidade técnica concentrada e entrega de resultado material determinado.

As vantagens técnicas dessa solução são expressivas, pois permitem a seleção de empresa com capacidade operacional compatível com a execução de obra de engenharia, possibilitando a mobilização de equipe técnica, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, fornecimento de materiais, gestão de segurança, controle de qualidade e cumprimento das normas técnicas aplicáveis. A concentração da execução em um contratado especializado favorece a integração entre os diversos serviços previstos, reduz incompatibilidades, permite melhor acompanhamento do cronograma e fortalece a responsabilização por falhas, vícios, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação integral viabiliza a formação de preço global ou por regime compatível com a natureza da obra, permitindo avaliação objetiva dos custos, comparação entre propostas, controle de medições e aferição da vantajosidade durante a licitação e a execução. Essa alternativa também favorece o planejamento financeiro da Administração, pois vincula desembolsos ao avanço físico do objeto e possibilita melhor gestão orçamentária, especialmente em intervenção vinculada à melhoria de equipamento público essencial. Em termos operacionais, a solução reduz a sobrecarga da estrutura municipal, sem afastar o dever de fiscalização, e permite que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na gestão da política pública, enquanto a execução técnica permanece sob responsabilidade de empresa habilitada.

As desvantagens e riscos dessa solução relacionam-se à necessidade de planejamento técnico adequado, definição precisa do objeto, orçamento consistente, fiscalização efetiva e gestão contratual rigorosa. Caso os projetos e memoriais sejam insuficientes, há risco de aditivos, paralisações, divergências de interpretação, atrasos e disputas sobre escopo. Também há risco de seleção de empresa sem adequada capacidade operacional se os critérios de habilitação forem frágeis ou desproporcionais. Esses riscos, contudo, podem ser mitigados por meio de projeto básico consistente, exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto, matriz de responsabilidades clara, cronograma realista, fiscalização por profissional habilitado e controle das medições, nos termos do planejamento exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Solução 3 – Contratação parcelada de diferentes empresas ou profissionais para execução separada dos serviços de construção civil, instalações, prevenção contra incêndio, sinalização, proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes da ampliação.

Essa alternativa consistiria na divisão da demanda em contratações distintas por especialidade, permitindo que diferentes fornecedores ou prestadores executassem partes específicas da ampliação. O mercado dispõe de empresas especializadas em construção civil, instalações elétricas, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sinalização, SPDA, urbanização, estacionamento, fechamento perimetral e outros serviços correlatos, o que poderia, em tese, ampliar a competitividade em determinados segmentos técnicos e permitir contratações específicas conforme a especialidade de cada parcela.

As vantagens técnicas e econômicas dessa solução podem surgir quando o objeto é naturalmente divisível, sem perda de escala, sem prejuízo à integração funcional e sem aumento relevante dos riscos de coordenação. A contratação por especialidades pode permitir preços mais competitivos em itens específicos, maior aderência técnica de determinados fornecedores e flexibilidade de gestão quando as frentes de serviço são independentes. Em objetos de menor interdependência, essa alternativa pode favorecer a participação de empresas locais ou regionais e permitir que cada parcela seja executada por agente com experiência direta naquele componente.



No caso da ampliação do Hospital Municipal, contudo, as desvantagens são significativas. A intervenção descrita no DFD apresenta relação de interdependência entre elementos construtivos, fluxos de circulação, segurança predial, instalações e sistemas de proteção, de modo que a fragmentação excessiva pode gerar conflitos de cronograma, incompatibilidades entre serviços, lacunas de responsabilidade e aumento da complexidade da fiscalização. A execução de uma etapa por empresa diversa pode interferir na atividade de outra, especialmente quando há necessidade de compatibilização física e técnica entre infraestrutura, instalações, proteção contra incêndio, sinalização e demais componentes da edificação.

Os riscos operacionais incluem atrasos decorrentes da dependência entre contratos, dificuldade de responsabilização por falhas integradas, sobreposição de equipes, necessidade de maior capacidade administrativa de coordenação, aumento do número de medições, maior volume de documentos fiscais e contratuais, além de risco de paralisação de uma parcela comprometer o resultado da obra como um todo. Embora o parcelamento seja diretriz a ser avaliada quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, conforme a lógica do Art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sua adoção não se mostra a alternativa mais segura quando a divisão compromete a eficiência, a padronização, a responsabilidade técnica e a entrega integrada da ampliação hospitalar.

Solução 4 – Locação, adaptação ou utilização de imóvel alternativo para absorver a demanda de espaço físico e apoio operacional do Hospital Municipal.

Essa solução consistiria na utilização de imóvel diverso, próprio ou de terceiro, para abrigar parte das atividades administrativas, de apoio, armazenamento, circulação operacional ou serviços complementares vinculados ao Hospital Municipal, reduzindo temporariamente a pressão sobre a estrutura atual. O mercado imobiliário pode oferecer imóveis para locação ou adaptação, e essa alternativa costuma ser cogitada quando a Administração busca resposta imediata para carência de espaço, especialmente quando a execução de obra demanda tempo maior de planejamento, licitação e realização física. As vantagens dessa alternativa estão ligadas à possibilidade de obtenção mais rápida de espaço adicional, à menor interferência inicial na estrutura hospitalar existente e à flexibilidade de utilização temporária de ambientes de apoio. Em situações emergenciais ou transitórias, a locação ou adaptação de imóvel pode contribuir para reorganizar setores não assistenciais, liberar áreas internas e permitir algum ganho operacional de curto prazo. Também pode reduzir, em momento inicial, a necessidade de intervenção física direta em determinada área da unidade hospitalar.

As desvantagens são relevantes, pois a necessidade descrita no DFD está relacionada à ampliação e qualificação da infraestrutura do próprio Hospital Municipal de Reriutaba, não apenas à obtenção genérica de espaço físico. A locação ou adaptação de imóvel alternativo não resolve, de forma permanente, as limitações estruturais da unidade hospitalar, tampouco substitui adequadamente a implantação de componentes como fechamento perimetral, áreas de circulação e estacionamento, sistemas de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes e rede de proteção

contra descargas atmosféricas, que integram a melhoria da infraestrutura do equipamento público existente.

Além disso, essa alternativa pode gerar custos continuados sem formação de patrimônio público correspondente, exigir novas adaptações, autorizações, logística de deslocamento, duplicidade de estruturas, aumento de despesas operacionais e risco de fragmentação dos fluxos assistenciais e administrativos. Sob a perspectiva da economicidade e da efetividade, a solução tende a ser menos adequada para a necessidade apresentada, pois atende de forma parcial, temporária e indireta a uma demanda que exige intervenção estrutural planejada no próprio hospital, com resultado permanente e vinculado à melhoria da rede municipal de saúde.

A melhor solução identificada é a **Solução 2 – Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de engenharia de ampliação do Hospital Municipal, com base em projeto, orçamento, cronograma, especificações técnicas e fiscalização administrativa**, por apresentar maior compatibilidade com a natureza da necessidade administrativa, com a complexidade técnica do objeto e com o dever de planejamento da contratação pública. A demanda formalizada no DFD não se restringe a reparos simples ou adequações pontuais, mas envolve ampliação de unidade hospitalar e melhoria de sistemas físicos relevantes para o funcionamento, a segurança, a circulação e o atendimento à população, o que exige execução coordenada e responsabilidade técnica definida.

A escolha da Solução 2 mostra-se mais vantajosa porque concentra a execução em agente econômico especializado, sem afastar o controle público por meio da fiscalização contratual, das medições, da verificação da conformidade técnica e da responsabilização por eventuais falhas. Essa alternativa permite compatibilizar projeto, orçamento, cronograma e execução, favorecendo a previsibilidade dos custos e a entrega de resultado final integrado. Também reduz o risco de improvisações e de soluções paliativas, aspecto expressamente sensível no DFD, que aponta a necessidade de superar limitações físicas e qualificar a estrutura hospitalar para melhor atendimento dos munícipes.

A Solução 1 foi afastada porque a execução direta exigiria capacidade municipal permanente de engenharia, mão de obra, equipamentos, materiais, gestão de segurança e coordenação técnica em escala compatível com a obra, o que não representa alternativa operacionalmente segura para intervenção hospitalar com múltiplos componentes. A Solução 3, embora possível em tese, apresenta maior risco de fragmentação, incompatibilidade entre etapas e dificuldades de responsabilização, especialmente diante da interdependência entre os serviços que compõem a ampliação. A Solução 4, por sua vez, não atende de modo definitivo à necessidade, pois a locação ou adaptação de imóvel alternativo não substitui a melhoria estrutural do próprio Hospital Municipal.

A adoção da Solução 2 atende aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público, previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de se harmonizar com a exigência de planejamento da fase preparatória prevista no Art. 18 do mesmo diploma legal. A escolha também se alinha às boas práticas de controle

externo aplicadas pelo TCU e pelo TCE/CE, que valorizam a definição precisa do objeto, a adequada caracterização da solução, a compatibilidade entre orçamento e projeto, a justificativa técnica da alternativa escolhida e a mitigação dos riscos antes da deflagração do procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, referente à 1ª etapa da PT1044589-61, é a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa descrita no DFD, por proporcionar maior segurança técnica, melhor controle contratual, maior previsibilidade econômica, responsabilização objetiva do executor e entrega de resultado permanente para a rede pública municipal de saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, abrangendo a realização de intervenção física planejada em equipamento público essencial à rede municipal de saúde. O objeto deverá ser estruturado de forma objetiva como contratação da prestação dos serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba – 1ª etapa da PT1044589-61, para atendimento das necessidades precípuas da Administração Pública do Município de Reriutaba/CE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos, transporte, administração local, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

A contratação deverá abranger o conjunto de serviços necessários à melhoria da infraestrutura hospitalar, conforme a necessidade administrativa indicada no DFD, que aponta a limitação da estrutura física atualmente disponível e a necessidade de qualificar áreas e sistemas indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade. O escopo da solução compreende a execução dos elementos construtivos previstos em projeto, a adequação ou implantação de áreas de circulação e estacionamento, o fechamento perimetral, as medidas de proteção e segurança predial, o sistema de prevenção e combate a incêndio, a iluminação de emergência, a sinalização, os hidrantes, a rede de proteção contra descargas atmosféricas e demais componentes técnicos necessários à ampliação e à funcionalidade do Hospital Municipal, observadas as especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia que deverão integrar a fase preparatória e o instrumento convocatório.

A forma de execução prevista deve ocorrer mediante contratação de empresa do ramo pertinente, regularmente habilitada e tecnicamente apta, responsável pela execução dos serviços conforme projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal. A execução deverá observar regime compatível com a natureza da obra, com medições vinculadas ao efetivo avanço físico dos serviços e ao cumprimento das etapas tecnicamente aferíveis, permitindo o controle da Administração sobre prazos, custos, qualidade, conformidade dos materiais empregados e compatibilidade entre o executado

e o projetado. A fiscalização deverá ser exercida por profissional ou equipe designada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pela perfeita execução do objeto.

Os parâmetros de qualidade e desempenho esperados envolvem a entrega de infraestrutura segura, funcional, durável, tecnicamente adequada e compatível com a finalidade hospitalar da unidade. A empresa contratada deverá executar os serviços com observância das normas de engenharia, segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, proteção predial, qualidade dos materiais, estabilidade das estruturas e compatibilidade das instalações, sempre de acordo com os documentos técnicos aprovados. O desempenho da solução deverá ser aferido pela conformidade dos serviços com o projeto, pela regularidade das medições, pela correção dos acabamentos e instalações, pela inexistência de vícios aparentes, pela funcionalidade das áreas ampliadas e pela aptidão da intervenção para melhorar os fluxos de usuários, pacientes, servidores, veículos e serviços de apoio.

A solução guarda aderência direta à necessidade administrativa identificada porque enfrenta a causa concreta da demanda, consistente na insuficiência da estrutura física do Hospital Municipal para atender, com maior eficiência e segurança, às necessidades operacionais da unidade. A execução da ampliação contribui para melhorar as condições de funcionamento, circulação, proteção patrimonial, segurança das instalações e organização dos espaços, além de fortalecer a capacidade de resposta da rede local de saúde. O DFD registra que a ausência da contratação poderá manter a unidade em condição estrutural insuficiente, com prejuízos à organização dos fluxos, à proteção do patrimônio público, à funcionalidade dos espaços disponíveis e à oferta de serviço público de saúde em ambiente físico mais adequado.

A opção pela contratação de empresa especializada, em vez da execução direta ou da contratação fragmentada de múltiplos prestadores por especialidade, mostra-se tecnicamente mais adequada porque concentra a responsabilidade executiva, favorece a integração entre os serviços, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas e permite maior controle sobre cronograma, qualidade e resultado final. Por envolver intervenção em unidade hospitalar, a solução exige planejamento, coordenação técnica e execução contínua, evitando improvisações, sobreposição de responsabilidades e descontinuidade de serviços essenciais à conclusão da ampliação. Essa diretriz está em conformidade com o dever de planejamento previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no Art. 5º do mesmo diploma legal.

A formulação recomendada do objeto para a contratação é: contratação da prestação dos serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba – 1ª etapa da PT1044589-61, para atendimento das necessidades precípua da Administração Pública do Município de Reriutaba/CE. Essa redação delimita o objeto de modo claro, compatível com a natureza de serviço de engenharia, vincula a contratação à etapa específica da proposta de trabalho indicada no DFD, identifica a finalidade pública da intervenção e evita formulação genérica que possa comprometer a compreensão do escopo pela Administração, pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Dessa forma, a solução como um todo deve ser compreendida como a execução integrada de obra/serviço de engenharia voltado à ampliação física e funcional do Hospital Municipal de Reriutaba, com fornecimento de todos os meios necessários pela contratada e fiscalização direta pela Administração, visando assegurar infraestrutura hospitalar mais adequada, segura e compatível com a prestação de serviços públicos de saúde à população.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir das peças técnicas que integram este Estudo Técnico Preliminar como anexos, especialmente projeto técnico-executivo, especificações técnicas, peças gráficas, memoriais descritivos, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais. Tais documentos conferem base objetiva à definição dos materiais, serviços, mão de obra e equipamentos necessários à execução da 1ª etapa das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale Rêgo, vinculada à PT1044589-61, no Município de Reriutaba/CE. A utilização dessas peças técnicas assegura que a contratação seja dimensionada a partir de dados de engenharia, e não por estimativas genéricas, preservando o dever de planejamento previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram extraídos diretamente dos documentos técnicos anexos, com correspondência entre o escopo físico da intervenção, os serviços descritos, as unidades de medida adotadas e os valores constantes da planilha orçamentária. A peça orçamentária consolidada identifica a obra como execução da 1ª etapa das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale Rêgo, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Reriutaba, vinculada à P.T. nº 1044589-61, com data-base de novembro de 2025, BDI de 23,42% e utilização das tabelas Seinfra 28.1 desonerada e Sinapi CE 09/2025. A planilha apresenta, entre outros itens, revestimento de fórmica em esquadrias ou móveis, execução de pátio ou estacionamento em piso intertravado, assentamento de guia de meio-fio, sistema de proteção, sistema de hidrantes, alarme e demais serviços correlatos à reprogramação da etapa executiva.

A memória de cálculo demonstra a origem dos quantitativos adotados em itens relevantes da contratação, permitindo a rastreabilidade entre as dimensões físicas levantadas e as quantidades orçadas. No caso do piso intertravado, por exemplo, a memória apresenta as dimensões consideradas para as áreas de estacionamento e totaliza 1.353,42 m² a serem executados, bem como registra o quantitativo contratado anteriormente e a respectiva supressão. Para o assentamento de guia de meio-fio, a mesma memória apresenta os comprimentos apurados por trecho e totaliza 180,23 m a serem executados, registrando o quantitativo contratado e o acréscimo correspondente. Esses elementos evidenciam que os quantitativos foram calculados com base em medições e composições vinculadas ao projeto, permitindo controle técnico da execução e das futuras medições contratuais.

As peças gráficas também dão suporte ao dimensionamento da contratação, pois indicam

a planta da área do piso e estacionamento, com área readequada e identificação dos ambientes e circulações relacionados ao Hospital e Maternidade Rita do Vale Rêgo. A prancha arquitetônica aponta, entre outros elementos, a área de piso intertravado de 1.357,40 m², além da representação das áreas de espera, circulação, consultórios, salas de procedimentos, estabilização, observação, expurgo, DML, recepção de material, áreas de resíduos e demais ambientes de apoio, permitindo compreender a inserção física da intervenção no conjunto da unidade hospitalar. Essa compatibilização entre planta, memória de cálculo e orçamento reforça a confiabilidade dos quantitativos estimados e permite aferir a coerência entre a solução técnica e a necessidade administrativa identificada.

As especificações técnicas anexas orientam a execução dos serviços e indicam que os trabalhos deverão obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e às especificações, em plena concordância com as normas e recomendações da ABNT, das concessionárias locais e do código de obras vigente. O documento também estabelece que todos os materiais empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, respeitadas as especificações e normativas pertinentes, bem como que a mão de obra será fornecida pelo construtor e que a fiscalização da obra ficará a cargo da Prefeitura, por meio de seu departamento competente. Esses parâmetros demonstram que a estimativa quantitativa não está dissociada do padrão de execução esperado, mas vinculada a exigências técnicas de qualidade, responsabilidade, controle e recebimento da obra.

A composição dos custos também confirma que os quantitativos de materiais e mão de obra foram estruturados a partir de composições analíticas vinculadas aos serviços previstos. As composições detalham, por exemplo, os insumos necessários ao revestimento de fórmica, ao piso intertravado, ao assentamento de meio-fio, ao para-raio tipo Franklin, às cordoalhas de cobre, ao aterramento e a outros itens, identificando fonte, unidade, coeficiente, preço unitário e total. Essa metodologia permite que a Administração verifique a formação dos custos e a relação entre insumos, produtividade, mão de obra, equipamentos e serviços, reduzindo o risco de orçamento artificial, superdimensionado ou incompatível com a execução pretendida.

O cronograma físico-financeiro, por sua vez, organiza a execução dos quantitativos no tempo e demonstra o saldo atualizado da reprogramação, incluindo os serviços remanescentes de esquadrias e acessórios, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos, com total atualizado de R\$ 289.543,82. O documento distribui a execução por etapas e percentuais, permitindo que as quantidades estimadas sejam associadas ao planejamento de desembolso, às medições e ao acompanhamento físico da obra. Essa vinculação entre quantidade, valor e cronograma é essencial para garantir que a contratação seja executada de forma controlada, com pagamentos condicionados ao avanço efetivo dos serviços e à comprovação da conformidade técnica pela fiscalização.

A estimativa das quantidades, portanto, está fundamentada em documentos técnicos de engenharia que integram o processo e que devem prevalecer como referência para a formulação das propostas, a execução contratual, a fiscalização, as medições e o recebimento dos serviços. Eventuais ajustes que se revelem necessários durante a

execução deverão ser tecnicamente justificados, formalizados em processo próprio e submetidos à análise da Administração, observados os limites legais de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver acréscimos, supressões ou adequações indispensáveis à fiel execução do objeto. Tais alterações não poderão servir à modificação indevida da solução planejada, devendo guardar nexos com o projeto, a necessidade pública, a vantajosidade e a regularidade da execução.

Conclui-se que as quantidades estimadas para a contratação refletem os materiais, serviços, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução da ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, conforme apuração técnica realizada nos projetos, memoriais, memória de cálculo e planilhas orçamentárias anexas. A metodologia adotada confere transparência, rastreabilidade e segurança ao planejamento da contratação, permitindo que os licitantes formulem propostas com base em dados objetivos e que a Administração exerça controle efetivo sobre a execução.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nos projetos técnico-executivos, memoriais descritivos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, encargos sociais e planilhas orçamentárias que integram este Estudo Técnico Preliminar como anexos, todos vinculados à execução da 1ª etapa das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale Rêgo, no Município de Reriutaba/CE, referente à PT1044589-61. A adoção dessas peças técnicas como base de formação do valor estimado atende ao dever de planejamento da contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente porque permite que o custo da solução seja apurado a partir de elementos objetivos de engenharia, com definição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários, BDI, encargos e cronograma de execução.

A metodologia utilizada para composição dos custos partiu da identificação dos serviços necessários à execução do objeto, da quantificação dos respectivos itens e da aplicação de preços referenciais compatíveis com bases públicas de orçamento de obras. Conforme o orçamento consolidado anexado, foram utilizadas como referências paramétricas a Tabela SEINFRA 28.1 desonerada e a Tabela SINAPI CE 09/2025, com data-base de novembro de 2025 e BDI de 23,42%. Essa metodologia assegura rastreabilidade e compatibilidade com práticas usuais de orçamentação de obras públicas, pois vincula os preços adotados a bases reconhecidas e permite a verificação analítica dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução da ampliação hospitalar.

O orçamento consolidado demonstra a composição do valor estimado por grupos de serviços remanescentes da reprogramação, incluindo esquadrias e acessórios, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos, além dos demais itens constantes da planilha técnica. Entre os serviços orçados, constam, por exemplo, o revestimento de fórmica em esquadrias ou móveis, a execução de pátio ou

estacionamento em piso intertravado, o assentamento de guia de meio-fio, o para-raio tipo Franklin com sinalizador, cordoalhas de cobre, aterramento, bomba centrífuga, quadro de comando, rede de hidrantes, abrigos para hidrante, central de alarme, alarmes sonoro-visuais e demais componentes necessários à execução da etapa prevista. A indicação de códigos, fontes, unidades, quantitativos, valores unitários sem BDI, valores unitários com BDI e totais por item permite aferir a coerência entre escopo, quantidade e custo.

A composição analítica dos custos reforça a consistência da estimativa, pois detalha os insumos, coeficientes, fontes, unidades, preços unitários e totais que formam o custo de cada serviço. As composições apresentadas demonstram, entre outros exemplos, a decomposição do revestimento de fôrmica em materiais e mão de obra, a composição do piso intertravado com equipamentos, areia, bloco de concreto, pó de pedra, calceteiro e servente, a composição do assentamento de meio-fio com materiais, mão de obra e argamassa, bem como os elementos integrantes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas. Essa estrutura analítica reduz o risco de estimativa global sem lastro técnico, permitindo que a Administração compreenda como cada preço foi formado e como os custos se relacionam com a execução efetiva do objeto.

O BDI adotado foi calculado em 23,42%, conforme composição específica anexada ao Projeto Executivo, abrangendo despesas indiretas, administração central, despesas financeiras, riscos, garantia ou seguros, lucro e tributos incidentes. A composição identifica, entre outros elementos, administração central de 3,00%, despesas financeiras de 0,59%, riscos de 0,97%, garantia ou seguros de 0,80%, lucro de 6,16% e impostos totais de 9,35%, compreendendo PIS, COFINS, ISS e CPRB, quando aplicável à desoneração. A explicitação desses componentes contribui para a transparência da formação do preço final, evitando a adoção de percentual sem memória justificativa e permitindo o controle da adequação do orçamento às práticas usuais de contratação de obras e serviços de engenharia.

Os encargos sociais também foram considerados na formação dos custos de mão de obra, conforme demonstrativo próprio anexado, que apresenta a estrutura dos grupos incidentes sobre trabalhadores horistas e mensalistas, incluindo encargos básicos, repouso semanal remunerado, feriados, auxílios, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, depósitos rescisórios e reincidências aplicáveis. A consideração desses encargos é indispensável para que o valor estimado reflita o custo real da execução, especialmente em contratação de engenharia que exige mobilização de profissionais, trabalhadores operacionais e equipe técnica. Essa apuração evita subdimensionamento da mão de obra e favorece propostas exequíveis, preservando a regularidade trabalhista e a continuidade da execução contratual.

O cronograma físico-financeiro indica o saldo atualizado da reprogramação e organiza a execução dos serviços em etapas, demonstrando valor total atualizado de R\$ 289.543,82 para os serviços remanescentes contemplados na etapa, com distribuição entre os grupos de esquadrinhas e acessórios, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos. A vinculação entre orçamento e cronograma permite que o valor estimado seja compreendido não apenas como soma de itens, mas como planejamento

financeiro da execução, com desembolsos associados ao avanço físico dos serviços e à aferição pela fiscalização municipal. Essa correspondência é essencial para o controle das medições, para a gestão do contrato e para a prevenção de pagamentos sem comprovação de execução compatível.

A memória de cálculo e as peças gráficas anexas conferem suporte aos quantitativos utilizados na composição do valor, demonstrando a origem técnica de itens relevantes, como o piso intertravado e o assentamento de meio-fio. A memória de cálculo registra, por exemplo, a área total de 1.353,42 m² de piso intertravado a ser executada e o comprimento total de 180,23 m de meio-fio, enquanto a prancha arquitetônica identifica a área readequada de piso e estacionamento do Hospital e Maternidade Rita do Vale Rêgo, permitindo a compatibilização entre levantamento físico, projeto e orçamento. Assim, o valor estimado não decorre de mera estimativa abstrata, mas de quantidades extraídas de documentos técnicos que integram o processo.

A elaboração da estimativa de valor com base em projeto executivo, memória de cálculo, composições analíticas e tabelas referenciais atende à lógica de planejamento exigida pelo Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e contribui para a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme os princípios previstos no Art. 5º do mesmo diploma legal. A utilização de bases oficiais e parâmetros técnicos reconhecidos também favorece a atuação do controle interno e externo, pois permite verificar a compatibilidade dos preços, a aderência entre escopo e orçamento, a suficiência dos quantitativos e a adequação da metodologia de formação do valor estimado.

Conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se tecnicamente fundamentado nas peças do Projeto Executivo anexadas ao ETP, com utilização das referências SINAPI CE 09/2025 e SEINFRA 28.1 desonerada, aplicação de BDI devidamente composto, consideração dos encargos sociais e vinculação dos custos aos quantitativos extraídos da memória de cálculo, das peças gráficas e das planilhas orçamentárias. Eventuais ajustes de valor durante a execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, análise da Administração e observância dos limites legais de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Consolidação do Orçamento Estimado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação dos serviços de engenharia para a ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba – 1ª etapa da PT1044589-61	1406	SERVIÇO	1	R\$ 289.543,82	R\$ 289.543,82

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



A não adoção do parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequada diante da natureza integrada do objeto, que consiste na execução da 1ª etapa das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale Rêgo, vinculada à PT1044589-61. A solução planejada envolve serviços interdependentes, tais como esquadrias e acessórios, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos, além de demais componentes necessários à entrega funcional da intervenção. A planilha orçamentária consolidada demonstra que os itens remanescentes não representam prestações autônomas e isoladas, mas partes de uma mesma solução de engenharia, estruturada para ampliar e qualificar a infraestrutura hospitalar de forma coordenada.

A divisão da contratação entre contratados distintos poderia comprometer a integridade do objeto, pois os serviços previstos possuem relação de dependência técnica e operacional. A execução de piso intertravado, meio-fio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrantes, alarme, fechamento e demais elementos da etapa exige compatibilização entre projeto, cronograma, materiais, métodos executivos e fiscalização. Caso diferentes empresas fossem responsáveis por parcelas específicas, haveria maior risco de incompatibilidades entre frentes de trabalho, divergências de execução, atrasos decorrentes de dependência entre etapas, sobreposição de equipes e dificuldade de identificação da responsabilidade por falhas ou vícios construtivos.

A indivisibilidade técnica da solução decorre do fato de que o resultado pretendido não é a simples contratação de itens independentes, mas a entrega de uma etapa funcional da ampliação hospitalar. O projeto técnico estabelece que os serviços devem obedecer rigorosamente aos detalhes de projeto e especificações, em consonância com normas da ABNT, recomendações das concessionárias locais e código de obras vigente, além de prever que a fiscalização poderá desaprovar serviços imperfeitos quanto à qualidade da execução ou do material aplicado, impondo à construtora a obrigação de refazê-los sem ônus adicional à contratante. Essa sistemática pressupõe unidade de execução e de responsabilização, o que seria fragilizado por contratações fracionadas.

O parcelamento também elevaria o risco de perda de qualidade, especialmente porque a intervenção ocorre em equipamento público de saúde e exige padrão de execução compatível com a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura. A existência de múltiplos contratados poderia dificultar a padronização de materiais, acabamentos, métodos de execução, controle de qualidade, gestão do canteiro e cumprimento das especificações. A Administração teria de coordenar simultaneamente diversas relações contratuais, o que aumentaria a complexidade da fiscalização e poderia gerar lacunas entre parcelas, com prejuízo ao resultado final esperado para a unidade hospitalar.

A necessidade de unicidade de responsabilidade é elemento central para afastar o parcelamento. Em obra de engenharia, a concentração da execução em uma única empresa contratada permite que a Administração identifique com clareza o agente responsável pela integralidade da entrega, pelas correções necessárias, pelo cumprimento do cronograma e pela conformidade dos serviços com os documentos técnicos. Essa

diretriz é especialmente relevante porque o projeto técnico prevê responsabilidade integral da construtora pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como por eventuais danos decorrentes da realização dos trabalhos. A fragmentação contratual poderia diluir essa responsabilidade e dificultar a exigência de correções quando o problema decorrer da interface entre serviços executados por empresas distintas.

A execução fracionada no tempo também não se mostra recomendável, pois o cronograma físico-financeiro organiza a execução dos serviços remanescentes de forma planejada e compatível com o saldo atualizado da reprogramação, contemplando grupos como esquadrias e acessórios, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos, com total atualizado de R\$ 289.543,82. A separação temporal indevida poderia provocar descontinuidade da obra, perda de mobilização, aumento de custos indiretos, retrabalhos, deterioração de serviços parcialmente executados e postergação da entrega da infraestrutura necessária ao funcionamento adequado da unidade hospitalar.

A não adoção do parcelamento não configura restrição indevida à competitividade, pois a contratação permanece acessível a empresas de engenharia aptas a executar o conjunto dos serviços previstos no projeto, com capacidade técnica e operacional compatível com o escopo. O parcelamento somente deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo ao conjunto da solução. No caso concreto, a divisão do objeto comprometeria a eficiência administrativa, ampliaria riscos de coordenação e reduziria a segurança quanto à entrega integrada da etapa planejada, razão pela qual a execução unitária preserva melhor o interesse público e a qualidade da obra.

A opção pela contratação sem parcelamento harmoniza-se com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a exigência de adequada caracterização da solução na fase preparatória, prevista no Art. 18 do mesmo diploma legal. A integridade do objeto contratado deve prevalecer sobre eventual divisão formal que, embora pudesse aparentar ampliação da disputa, traria riscos superiores aos benefícios, sobretudo em razão da interdependência técnica dos serviços e da necessidade de responsabilização única pela entrega final.

Conclui-se que o parcelamento da contratação não deve ser adotado, pois a ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba demanda execução integrada, coordenação técnica unificada, controle contínuo de qualidade e responsabilidade direta de uma única contratada pela conclusão da etapa prevista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes deve partir da natureza do objeto, que consiste na execução da 1ª etapa das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale Rêgo, vinculada à PT1044589-61, com escopo técnico definido em projeto, especificações, orçamento, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças executivas anexas ao processo. A planilha orçamentária

e o cronograma indicam que a intervenção atualmente planejada abrange serviços remanescentes de esquadrias e acessórios, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos, todos integrados à funcionalidade da etapa executiva e ao atendimento da necessidade administrativa de qualificação da infraestrutura hospitalar.

A primeira relação correlata identificada refere-se aos serviços e documentos técnicos de engenharia que deram suporte à elaboração do projeto executivo, das especificações técnicas, das peças gráficas, da memória de cálculo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro. A natureza do vínculo é de complementariedade técnica, pois a contratação da execução da obra depende desses documentos para que o objeto seja corretamente definido, quantificado, orçado, fiscalizado e recebido. A relevância dessa relação é direta, uma vez que os quantitativos e os custos da contratação foram extraídos das peças técnicas anexas, como se verifica na memória de cálculo dos itens de piso intertravado e meio-fio, bem como na planilha orçamentária que identifica fontes, unidades, quantidades, preços unitários e valores totais. O status atual dessa contratação ou atividade técnica, no âmbito da Administração, é de etapa preparatória concluída ou incorporada ao processo, visto que os documentos já integram o ETP como anexos e servem de base para a futura licitação.

Também há relação interdependente com os serviços de fiscalização, acompanhamento técnico e gestão contratual da obra, a serem exercidos pela Prefeitura Municipal de Reriutaba por meio do setor competente. A natureza desse vínculo é operacional e de controle, pois a execução dos serviços de engenharia somente atingirá o resultado esperado se acompanhada por fiscalização apta a verificar a conformidade dos materiais, métodos executivos, medições, cronograma e qualidade dos serviços. As especificações técnicas anexas estabelecem que a fiscalização da obra ficará a cargo da Prefeitura, podendo desaprovar qualquer serviço que julgar imperfeito quanto à qualidade da execução ou do material aplicado, hipótese em que a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicional para a contratante. O status atual dessa atividade é interno e vinculado à própria Administração, não havendo, nos documentos analisados, indicação de contratação autônoma específica para fiscalização externa.

Identifica-se, ainda, relação interdependente entre a presente contratação e a própria estrutura hospitalar em funcionamento ou destinada à prestação dos serviços municipais de saúde. A natureza do vínculo é operacional, pois o resultado da obra afeta diretamente a organização dos fluxos de usuários, pacientes, servidores, veículos, serviços de apoio, segurança predial e proteção do patrimônio público, conforme registrado no DFD. A relevância desse vínculo é elevada, porque a ampliação não constitui intervenção isolada em imóvel sem uso público, mas melhoria de equipamento essencial à rede municipal de saúde, voltada a proporcionar melhores condições de funcionamento, circulação, segurança e atendimento à população. O status atual dessa relação é permanente, pois o Hospital Municipal já integra a estrutura pública de saúde do Município e a obra planejada deverá ser executada de modo compatível com a continuidade e a organização dos serviços assistenciais.

Há, ainda, vínculo técnico-operacional com os sistemas de segurança predial, prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes e proteção contra

descargas atmosféricas previstos no escopo da intervenção. A natureza dessa relação é de interdependência funcional, pois esses sistemas precisam estar compatibilizados entre si e com a infraestrutura física da unidade para que a ampliação produza resultado seguro e operacionalmente adequado. A relevância é demonstrada pela presença desses componentes tanto no DFD quanto no orçamento consolidado, que contempla itens como sistema de proteção, hidrantes, bomba centrífuga, quadro de comando, tubulações, abrigos para hidrante, central de alarme e alarmes sonoro-visuais. O status atual desses componentes é de inclusão no próprio objeto da contratação, não se identificando necessidade de contratação separada para sua execução, justamente porque a solução adotada pressupõe execução integrada por empresa especializada.

A análise dos documentos anexos não evidencia, até o momento, contratação externa autônoma cuja conclusão seja condição prévia indispensável para o início da execução da presente obra, além das peças técnicas já incorporadas ao processo e da atuação fiscalizatória interna da Administração. Também não se identificou, nas peças analisadas, dependência de fornecimento exclusivo, tecnologia proprietária, concessão operacional ou contrato de manutenção específico sem o qual a ampliação não possa produzir resultado útil. Essa constatação é relevante para o planejamento, pois demonstra que a contratação pode ser estruturada como execução integrada da etapa prevista, sem necessidade de aguardar contratação paralela essencial, desde que mantida a compatibilidade com os documentos técnicos e com a rotina da unidade hospitalar.

Dessa forma, as contratações e atividades correlatas ou interdependentes identificadas possuem relação direta com a presente contratação na medida em que dão suporte técnico, asseguram fiscalização, condicionam a integração operacional com a unidade hospitalar e envolvem sistemas de segurança que compõem o resultado funcional da obra. A Administração deverá manter o controle dessas interfaces durante a fase de licitação e execução, de modo a evitar incompatibilidades, atrasos, sobreposição de responsabilidades ou prejuízo à entrega da ampliação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Reriutaba, especialmente por se tratar de intervenção vinculada à qualificação da infraestrutura pública de saúde e ao fortalecimento da capacidade operacional de equipamento essencial ao atendimento da população. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como justificativa a necessidade de adequar e expandir a estrutura física da unidade hospitalar, com melhoria das condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e prestação dos serviços assistenciais.

Registra-se que a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual desta Administração, no item [informar número/código do item no PCA], correspondente à demanda de [informar a descrição do item conforme consta no PCA], vinculada à unidade requisitante Secretaria Municipal de Saúde. A identificação do item no PCA

demonstra que a necessidade foi previamente reconhecida pela Administração, permitindo a compatibilização da futura contratação com o planejamento das aquisições e contratações municipais, em observância ao dever de planejamento previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos no Art. 5º do mesmo diploma legal.

A compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual vigente decorre de sua aderência às diretrizes, programas e ações voltados à estruturação, ampliação, manutenção e melhoria da rede municipal de saúde, especialmente quanto à oferta de serviços públicos em ambiente físico adequado, seguro e funcional. A ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba atende a finalidade pública permanente, pois busca aprimorar a infraestrutura de unidade essencial ao atendimento da população, reduzindo limitações físicas e promovendo melhor organização dos fluxos de usuários, pacientes, servidores, veículos e serviços de apoio. Assim, a contratação deverá ser vinculada ao programa/ação do PPA [informar programa, ação e código], compatível com a política pública municipal de saúde.

A contratação também se mostra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na medida em que se insere nas prioridades administrativas relacionadas à melhoria dos serviços públicos de saúde, à adequada aplicação dos recursos públicos, à continuidade das ações governamentais e à execução de investimentos ou intervenções estruturais previamente planejadas. A LDO orienta a elaboração e execução do orçamento anual, de modo que a previsão da despesa em ação orçamentária relacionada à infraestrutura da saúde confirma a conformidade da contratação com as metas fiscais e prioridades definidas para o exercício. Para fins de instrução final do processo, a vinculação deverá ser indicada na ação/diretriz da LDO [informar referência específica], conforme certificação do setor contábil ou de planejamento.

No mesmo sentido, a despesa encontra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, pois deverá ser custeada por dotação orçamentária própria e suficiente, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde ou no fundo municipal competente, observada a natureza da despesa e a fonte de recursos aplicável. A dotação orçamentária disponível para fazer frente à contratação deverá ser registrada nos autos nos seguintes termos: unidade orçamentária [informar], função [informar], subfunção [informar], programa [informar], ação/projeto-atividade [informar], elemento de despesa [informar], subelemento [informar, se aplicável], fonte de recursos [informar] e valor disponível [informar]. Essa indicação deverá ser acompanhada da competente declaração de disponibilidade orçamentária e, quando exigível, da declaração de adequação orçamentária e financeira.

A previsão no PCA, a compatibilidade com PPA, LDO e LOA e a existência de dotação orçamentária específica demonstram que a contratação não se trata de iniciativa isolada ou dissociada do planejamento público, mas de medida administrativa previamente estruturada para atender necessidade concreta da rede municipal de saúde. A contratação também se harmoniza com os documentos técnicos do Projeto Executivo, que delimitam os serviços, os quantitativos, os custos, o cronograma físico-financeiro e os parâmetros de execução da 1ª etapa da ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale



Rêgo, permitindo que o planejamento orçamentário dialogue com o planejamento técnico da obra.

Conclui-se que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento da Administração Municipal de Reriutaba, por estar prevista no Plano de Contratação Anual, possuir compatibilidade material com os instrumentos de planejamento orçamentário e dispor de dotação específica para suportar a despesa, condicionada à certificação formal dos dados orçamentários nos autos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, estão diretamente vinculados à superação das limitações físicas e operacionais atualmente identificadas na unidade hospitalar, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A intervenção busca proporcionar melhores condições de funcionamento, circulação, segurança, apoio operacional e atendimento à população, mediante execução de serviços de infraestrutura previstos nos documentos técnicos do Projeto Executivo, especialmente aqueles relacionados a pisos, esquadrias e acessórios, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos. A contratação, portanto, deverá produzir resultado concreto e verificável na qualificação da estrutura pública de saúde, com melhoria da funcionalidade do equipamento e redução de riscos associados à manutenção de espaços inadequados ou insuficientes.

Sob a perspectiva da economicidade, o principal resultado esperado consiste na aplicação planejada dos recursos públicos em solução estrutural permanente, evitando gastos fragmentados, retrabalhos, improvisações, contratações emergenciais de reparos pontuais e medidas provisórias de baixa efetividade. Embora não haja, nos documentos anexados, indicação de percentual previamente calculado de economia em relação à situação atual, é possível afirmar que a contratação tende a gerar ganho econômico indireto pela concentração da execução em etapa tecnicamente delimitada, com quantitativos extraídos de projeto, orçamento estimado com base em SINAPI CE 09/2025 e SEINFRA 28.1 desonerada, BDI de 23,42% e cronograma físico-financeiro vinculado ao avanço dos serviços. O valor atualizado previsto para os serviços remanescentes da reprogramação, conforme cronograma, é de R\$ 289.543,82, o que permite à Administração controlar a despesa por etapas, medições e conformidade técnica, reduzindo riscos de pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

A contratação também pretende otimizar o uso dos recursos humanos da Administração, especialmente porque a execução direta de obra dessa natureza exigiria mobilização de servidores, acompanhamento operacional permanente, coordenação de frentes de trabalho, aquisição avulsa de materiais, controle de mão de obra e solução de demandas técnicas especializadas. Com a contratação de empresa especializada, a Administração preserva sua atuação na gestão, fiscalização e controle do contrato, sem transferir aos servidores a carga operacional própria da execução da obra. Esse resultado favorece a eficiência administrativa, pois permite que a equipe municipal concentre seus esforços na

fiscalização técnica, na validação das medições, no acompanhamento do cronograma e na continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das rotinas assistenciais e administrativas do hospital.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, a execução da ampliação permitirá qualificar a infraestrutura já existente, evitando a dispersão de investimentos em soluções paralelas ou provisórias. O projeto contempla intervenções que alcançam áreas de circulação, estacionamento, fechamento perimetral, proteção predial, sistema de prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização, hidrantes e proteção contra descargas atmosféricas, elementos que contribuem para a preservação do patrimônio público e para a redução de custos futuros decorrentes de deterioração, inadequação física, falhas de segurança ou necessidade de adaptações emergenciais. A utilização de documentos técnicos, memória de cálculo, composições de custos e cronograma também melhora o aproveitamento financeiro, pois vincula cada desembolso a um item mensurável e a uma etapa executiva previamente definida.

Os indicadores de desempenho da contratação deverão permitir a avaliação objetiva do êxito da solução adotada. Como metas mínimas, espera-se a execução de 100% dos serviços previstos no projeto e na planilha orçamentária, a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, a realização de medições apenas sobre serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, a correção de 100% das inconformidades apontadas antes do recebimento definitivo e a entrega da infraestrutura em condições de uso, segurança, funcionalidade e conformidade técnica. Também poderão ser utilizados como indicadores a ausência de paralisações injustificadas, a inexistência de aditivos decorrentes de falhas de planejamento, a conformidade dos materiais aplicados com as especificações técnicas e a aprovação dos serviços pela fiscalização municipal no recebimento provisório e definitivo.

A aferição desses resultados deverá considerar que as especificações técnicas atribuem à Prefeitura Municipal de Reriutaba a fiscalização da obra e autorizam a desaprovação de qualquer serviço considerado imperfeito quanto à qualidade de execução ou do material aplicado, hipótese em que a contratada deverá refazer o serviço sem ônus adicional para a Administração. Esse mecanismo contribui para que o sucesso da contratação não seja medido apenas pela execução financeira, mas pela efetiva entrega de infraestrutura adequada, segura e compatível com o projeto. A contratada também deverá assumir responsabilidade integral pela boa execução e eficiência dos serviços, o que reforça a possibilidade de controle do desempenho por critérios objetivos de qualidade, prazo, conformidade e funcionalidade.

Conclui-se que os resultados pretendidos consistem na ampliação e qualificação da infraestrutura hospitalar, na melhoria das condições de segurança e circulação, na redução de improvisações operacionais, no uso mais eficiente dos recursos públicos, na diminuição da sobrecarga executiva sobre servidores municipais e na entrega de uma etapa funcional da obra com controle técnico e financeiro. Tais resultados atendem aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao dever de adequada instrução da fase preparatória previsto no Art. 18 do mesmo diploma legal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá verificar se todas as condições técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais indispensáveis ao início da execução estão devidamente consolidadas nos autos, tendo em vista que o objeto envolve a execução da 1ª etapa das obras de ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Rita do Vale Rêgo, vinculada à PT1044589-61. Essa verificação deve compreender a conferência final dos projetos, especificações técnicas, peças gráficas, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais documentos que servirão de referência para a execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços. A adoção dessa providência é indispensável para assegurar que o contrato seja celebrado com escopo claro, quantitativos definidos, custos rastreáveis e parâmetros objetivos de desempenho, em conformidade com o dever de planejamento previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante às adequações de infraestrutura física, a Administração deverá realizar, antes da ordem de serviço, a verificação das áreas que receberão a intervenção, especialmente aquelas relacionadas ao piso de estacionamento, circulação, fechamento, acessos, sistemas de proteção e combate a incêndio, de modo a identificar eventuais interferências físicas, pontos de acesso, áreas de armazenamento temporário de materiais, rotas de circulação de trabalhadores e locais sensíveis que demandem isolamento ou sinalização preventiva. Essa providência não se confunde com vistoria obrigatória para fins de habilitação, mas corresponde a medida interna de preparação da execução, necessária para reduzir riscos de interferência na rotina hospitalar e assegurar que a obra seja iniciada em condições compatíveis com a segurança de pacientes, servidores, visitantes e trabalhadores. As peças gráficas anexas indicam a área readequada de piso e estacionamento e a inserção da intervenção no conjunto físico do hospital, o que reforça a necessidade de organização prévia do espaço antes da mobilização da contratada.

Quanto às adequações tecnológicas e documentais, a Administração deverá disponibilizar à equipe de gestão e fiscalização acesso integral aos documentos técnicos do processo, preferencialmente em meio digital e físico, garantindo que os servidores responsáveis possam consultar projetos, planilhas, memórias, especificações e cronograma durante toda a execução. Também deverá organizar pasta própria ou sistema de controle para arquivamento de ordens de serviço, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, boletins de medição, comunicações formais, notas fiscais, termos de recebimento e eventuais justificativas técnicas. Essa preparação é relevante porque as especificações técnicas atribuem à Prefeitura a fiscalização da obra e autorizam a desaprovação de serviços imperfeitos quanto à qualidade de execução ou do material aplicado, exigindo registros consistentes para subsidiar decisões administrativas e eventual responsabilização da contratada.

A Administração deverá promover orientação ou capacitação específica dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização contratual, ainda que em formato interno, com foco no escopo do objeto, nas responsabilidades da contratada, nos critérios de medição, nos parâmetros de qualidade, nas cautelas de segurança e nas exigências de registro da execução. Essa providência é pertinente porque a contratação envolve serviços de engenharia com itens distintos, como esquadrias, pisos, sistema de proteção, combate a incêndio e pânico, muros e fechamentos, exigindo que a equipe pública compreenda a lógica do cronograma físico-financeiro, a forma de aferição dos quantitativos e os limites de atuação de cada agente administrativo. A capacitação prévia reduz riscos de medições inadequadas, falhas de comunicação, recebimento indevido de serviços desconformes e atrasos na tomada de providências corretivas.

Deverá ser providenciada a designação formal do gestor do contrato e do fiscal técnico, por ato próprio da autoridade competente, com indicação clara das atribuições de acompanhamento, controle, comunicação com a contratada, verificação de conformidade, análise de medições, registro de ocorrências e adoção de providências em caso de descumprimento contratual. A designação formal é medida indispensável para concretizar a segregação de funções, conferir segurança aos atos de gestão contratual e evitar indefinição de responsabilidades durante a execução da obra. Considerando que o projeto técnico prevê a responsabilidade integral da construtora pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como a possibilidade de refazimento de serviços desaprovados pela fiscalização, a atuação formalizada e tecnicamente orientada dos agentes públicos será essencial para preservar o interesse público.

Também deverão ser elaborados instrumentos de controle e medição de desempenho antes da celebração ou, no máximo, antes da emissão da ordem de serviço, de modo que a execução seja acompanhada por critérios objetivos e previamente conhecidos. Esses instrumentos devem contemplar modelo de boletim de medição, relatório de fiscalização, checklist de conformidade com projeto e especificações, registro fotográfico por etapa, controle do cronograma físico-financeiro, termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo e formulário para registro de inconformidades. A pertinência dessa providência decorre do fato de que o cronograma físico-financeiro organiza os serviços remanescentes e distribui valores por etapas, o que exige que cada pagamento esteja vinculado à comprovação do avanço físico, à qualidade do serviço executado e à aprovação pela fiscalização.

Como providência preparatória indispensável ao início da execução, a Administração deverá conferir a regularidade da documentação da contratada, a indicação do responsável técnico, a apresentação da respectiva ART ou RRT, quando aplicável, a compatibilidade do cronograma executivo com o cronograma contratual, a disponibilidade de equipe, equipamentos e materiais necessários, bem como o plano inicial de mobilização do canteiro e de proteção das áreas de circulação do hospital. Também deverá ser realizada reunião inicial entre Administração, fiscalização e contratada para alinhamento das responsabilidades, rotinas de comunicação, horários de trabalho, procedimentos de segurança, cuidados com a unidade hospitalar, forma de medição, documentos exigidos para pagamento e tratamento de eventuais inconformidades. Essa reunião deverá ser registrada em ata, pois servirá como marco

administrativo para a organização da execução e para a prevenção de conflitos interpretativos.

A Administração deverá, ainda, assegurar que a contratação somente seja celebrada após confirmação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade com o PCA, PPA, LDO e LOA, da aprovação dos documentos técnicos e da definição das condições de início da obra. Essas cautelas evitam a celebração de contrato sem condições materiais de execução, sem estrutura de acompanhamento ou sem respaldo financeiro suficiente, o que poderia gerar paralisações, atrasos e prejuízos à efetividade da contratação. A adoção dessas providências preserva os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segregação de funções e interesse público previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de fortalecer a conformidade do processo perante o controle interno e externo.

Conclui-se que as providências prévias à celebração do contrato são indispensáveis para garantir que a ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba seja iniciada com escopo definido, agentes públicos designados, instrumentos de controle disponíveis, condições físicas verificadas, documentação técnica organizada e fiscalização preparada para acompanhar a execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de engenharia para ampliação do Hospital Municipal de Reriutaba, correspondente à 1ª etapa da PT1044589-61, poderá gerar impactos ambientais típicos de obras civis de pequeno e médio porte, especialmente relacionados à movimentação de materiais, geração de resíduos da construção civil, ruídos, poeira, circulação de veículos, consumo de água e energia, acondicionamento de insumos e interferências temporárias no entorno da unidade hospitalar. Tais impactos, embora ordinários e tecnicamente controláveis, devem ser previamente identificados no planejamento da contratação, para que a Administração estabeleça obrigações ambientais proporcionais ao objeto e compatíveis com os princípios da prevenção, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O impacto ambiental mais relevante está associado à geração de resíduos da construção civil, cuja natureza é predominantemente física e socioeconômica, pois envolve entulhos, sobras de concreto, argamassa, blocos, embalagens, restos de materiais, aparas, poeiras e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços previstos no projeto. A probabilidade de ocorrência é alta, por ser consequência direta e previsível da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar a segregação dos resíduos na origem, acondicioná-los adequadamente, impedir descarte irregular, promover transporte por meios autorizados e comprovar a destinação final ambientalmente adequada, priorizando reutilização, reciclagem e encaminhamento a locais licenciados ou autorizados. O monitoramento deverá ocorrer por meio de registros fotográficos, relatórios de fiscalização, comprovantes de transporte e destinação, anotações em diário de obra e verificação periódica do canteiro. Essa diretriz observa a Política Nacional de Resíduos

Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que disciplina a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Outro impacto possível refere-se à emissão de poeira e material particulado durante a movimentação de insumos, cortes, transporte, descarga de materiais, execução de pisos, preparação de bases e demais atividades construtivas. A natureza do impacto é física, com reflexos socioeconômicos pela possível interferência na rotina de usuários, servidores, pacientes e visitantes da unidade hospitalar. A probabilidade de ocorrência é média a alta, especialmente em períodos secos ou em frentes de serviço com maior movimentação de materiais. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter o canteiro limpo, umidificar áreas sujeitas à dispersão de poeira quando necessário, proteger materiais pulverulentos, realizar transporte e armazenamento adequados, remover resíduos com frequência e adotar barreiras ou isolamentos em áreas sensíveis. O monitoramento deverá ser feito pela fiscalização municipal mediante inspeções visuais, registros em diário de obra, relatórios fotográficos e exigência de correção imediata quando houver acúmulo indevido de material particulado.

A execução também poderá gerar ruídos e vibrações decorrentes do uso de ferramentas, equipamentos, veículos de carga, compactadores, cortadoras e demais meios necessários à obra. A natureza do impacto é física e socioeconômica, pois pode afetar o conforto ambiental e a rotina de funcionamento do hospital. A probabilidade de ocorrência é média, variando conforme a etapa executiva e o tipo de equipamento utilizado. As medidas mitigadoras deverão incluir planejamento dos horários de atividades mais ruidosas, manutenção preventiva de equipamentos, restrição de ruídos desnecessários, isolamento de áreas de trabalho e comunicação prévia à Administração quando houver serviço que possa causar maior interferência. O monitoramento deverá ocorrer por meio do acompanhamento da fiscalização, registro de reclamações, relatórios de ocorrência e verificação do cumprimento dos horários definidos pela Administração, sem prejuízo do atendimento às normas municipais aplicáveis ao controle de ruídos urbanos.

Há ainda risco de consumo excessivo de água, energia elétrica e materiais, cuja natureza é física e econômica, pois envolve o uso de recursos naturais e financeiros durante a execução. A probabilidade de ocorrência é média, especialmente quando não houver controle adequado do canteiro ou quando forem mantidos equipamentos ligados sem necessidade, desperdício de água em limpeza, perdas de materiais por armazenamento inadequado ou retrabalho por falhas executivas. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, armazenar materiais em locais apropriados, controlar perdas, evitar retrabalhos, utilizar equipamentos em bom estado e planejar as frentes de serviço de modo a reduzir desperdícios. O monitoramento poderá ser realizado por inspeções da fiscalização, conferência de organização do canteiro, relatórios periódicos, registros fotográficos e verificação da compatibilidade entre materiais empregados, quantitativos medidos e serviços efetivamente executados.

O armazenamento inadequado de materiais, combustíveis, tintas, solventes, adesivos, embalagens ou outros insumos utilizados na execução poderá gerar impacto físico e, em situações específicas, biótico, caso haja risco de contaminação do solo, de águas pluviais

ou de áreas próximas. A probabilidade de ocorrência é baixa a média, desde que adotados controles mínimos de canteiro, mas deve ser considerada porque a obra será realizada em equipamento público de saúde, ambiente que exige cautela sanitária e operacional. A contratada deverá manter materiais acondicionados de forma segura, proteger produtos sujeitos a vazamento, impedir lançamento de resíduos ou efluentes em solo, sarjetas, galerias ou áreas não autorizadas, providenciar recolhimento adequado de embalagens e adotar resposta imediata em caso de derramamento. O monitoramento deverá ocorrer por inspeção visual, registro de não conformidades, exigência de correção pela fiscalização e, quando aplicável, apresentação de comprovantes de destinação de embalagens ou resíduos específicos.

A circulação de veículos, transporte de materiais e movimentação de trabalhadores poderá causar impacto socioeconômico sobre a mobilidade interna e externa da unidade hospitalar, com reflexos físicos sobre áreas de circulação, estacionamento, acessos e segurança de pedestres. A probabilidade de ocorrência é média, especialmente porque o projeto envolve área de piso e estacionamento, além de circulação vinculada ao funcionamento do hospital. As medidas mitigadoras deverão incluir definição de rotas de entrada e saída de materiais, organização de horários de carga e descarga, sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço, proteção de áreas de circulação e manutenção de acesso seguro para pacientes, servidores, ambulâncias, visitantes e serviços de apoio. O monitoramento deverá ser realizado por fiscalização diária ou periódica, registros em diário de obra, checklist de segurança do canteiro e comunicação formal de ajustes necessários à contratada.

Também deve ser considerado o risco de descaracterização, dano ou interferência indevida em áreas já existentes da edificação, cuja natureza é física e socioeconômica, pois pode comprometer a funcionalidade do patrimônio público e gerar custos adicionais de reparo. A probabilidade de ocorrência é baixa a média, dependendo do cuidado da contratada e do grau de interferência entre a obra e os ambientes existentes. Como medida mitigadora, a contratada deverá executar os serviços rigorosamente conforme projetos, memoriais, especificações e orientações da fiscalização, protegendo áreas não abrangidas pela intervenção, evitando danos a instalações existentes e comunicando previamente qualquer interferência técnica não prevista. O monitoramento deverá ocorrer por meio de registros fotográficos antes, durante e após os serviços, inspeções da fiscalização, diário de obra e termos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nas especificações técnicas anexas ao projeto, que atribuem à Prefeitura a fiscalização e autorizam a desaprovação de serviços imperfeitos quanto à execução ou ao material aplicado.

Sob o ponto de vista normativo, a contratada deverá observar a Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Estadual do Ceará nº 16.032/2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito estadual, dispendo sobre princípios, objetivos, instrumentos, gestão integrada, gerenciamento de resíduos, responsabilidades dos geradores e do Poder Público. Essas normas reforçam o dever de prevenção, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, com especial atenção aos resíduos da construção

civil, que devem ser gerenciados de forma a minimizar impactos ambientais e evitar disposição irregular.

Conclui-se que os possíveis impactos ambientais da contratação são previsíveis, localizados, temporários e mitigáveis mediante adequada gestão do canteiro, controle de resíduos, organização da circulação, redução de poeira e ruídos, uso racional de recursos, proteção de áreas sensíveis e fiscalização sistemática da Administração. As medidas mitigadoras deverão constar dos documentos da contratação e ser exigidas da contratada desde a mobilização inicial até o recebimento definitivo dos serviços, assegurando que a execução da ampliação hospitalar ocorra com responsabilidade ambiental, segurança operacional e conformidade normativa.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. LOCAL E DATA:

Reriutaba/CE., 12 de maio de 2026.

18. RESPONSÁVEL(EIS):

Josiane da Silva Fernandes
Responsável pelo Planejamento das Contratações